



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

RESOLUÇÃO CECC – 02/18, DE 03 DE JUNHO DE 2018

Estabelece normas específicas para os pedidos de Aproveitamento de Estudos nas disciplinas do curso de Engenharia Civil do câmpus Curvelo do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS DO CÂMPUS CURVELO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, de acordo com o inciso III do parágrafo 104º da RESOLUÇÃO CEPE-12/07 de 15 de Março de 2007 e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 32ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, realizadas em 21 de Maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – É facultado à(o) discente do curso de Engenharia Civil do câmpus Curvelo abreviar a duração de seu curso, por meio do Aproveitamento de Estudos, conforme estabelecido pelas Normas Acadêmicas em seu Título VII;

Art. 2º – Os procedimentos recomendados para avaliação de Aproveitamento de Estudos de acordo com as Normas Acadêmicas são:

I - ter matrícula regular no CEFET-MG;

II - requerer a aplicação da avaliação nos prazos previstos no Calendário Escolar;

III - não estar ou ter sido matriculado na disciplina objeto da avaliação.

Art. 3º – O requerimento para avaliação de aproveitamento de estudos deve ser protocolizado na Coordenação do Curso e encaminhado, para deliberação, ao Colegiado do Curso.

Art. 4º – O Colegiado do curso estabelece as seguintes normas específicas para os pedidos de Aproveitamento de Estudos nas disciplinas do curso de Engenharia Civil do câmpus Curvelo:

I - o(a) requerente deverá ter sido aprovado(a) ou ter obtido dispensa das disciplinas que sejam pré-requisito e co-requisito da disciplina na qual requer Aproveitamento de Estudos, de acordo com a matriz curricular vigente do curso;

II - o(a) requerente não poderá ter sido reprovado(a) em exame de Aproveitamento de Estudos anteriormente aplicado na mesma disciplina em que requer a comprovação de conhecimentos;

III - o exame de comprovação de conhecimentos poderá ter o formato e tempo de aplicação que banca examinadora julgar adequado, segundo a natureza da disciplina, podendo envolver a elaboração de projetos completos, a realização de práticas laboratoriais, entre outros;

IV - não haver registro de trancamento total de matrícula em nome do(a) requerente no período letivo em que requer o exame de comprovação de conhecimentos.

V - caberá recurso contra o resultado final do exame de comprovação de conhecimentos.

VI - o recurso contra a decisão da banca examinadora deverá ser protocolado, num prazo máximo de dois dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, exclusivamente na Coordenação do Curso e encaminhado ao Colegiado do Curso;

VII - recurso interposto fora do prazo e/ou perante órgão incompetente não será reconhecido;

VIII - o requerente(a) deverá expor os fundamentos do recurso de forma clara e objetiva, podendo anexar os documentos que julgar pertinentes;

IX - a resposta ao recurso interposto deverá ser igualmente fundamentada, de forma clara e objetiva.

X - a decisão final da banca examinadora sobre o recurso interposto será soberana e definitiva, sendo incabível novo recurso contra essa decisão para qualquer outra instância.

Art. 5º - A presente Resolução aplicar-se-á aos processos de Aproveitamento de Estudos requeridos a partir do segundo período letivo do ano de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Profª Karla de Souza Torres
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil